



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** 7R COMERCIAL EIRELI - ME **PROCESSO:** 37.078/2021 **ASSINATURA:** 13/09/2021 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FILTRO PROCESSADOR HIDROCINÉTICO COM ÁREA DE FILTRAGEM DE 20" (POLEGADAS), INSTALADO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E UNIDADES SUBORDINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **VALOR:** R\$ 165.483,00 **VIGÊNCIA:** 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0192/2021 **PROPOSTANTES:** 03 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E Nº. 155/16, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA **PROCESSO:** 33.228/2021 **ASSINATURA:** 13/09/2021 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DUPLICADORES DIGITAIS RISO RZ220 E EZ220, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO TODOS OS SUPRIMENTOS (TINTAS E MÁSTERS), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, EXCETO PAPEL **VALOR:** R\$ 475.200,00 **VIGÊNCIA:** 24 (VINTE E QUATRO) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0168/2021 **PROPOSTANTES:** 02 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADO PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Taubaté, 13 de setembro de 2021

NOTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA

À

Eli Alves de Almeida

Avenida Carlos Pedrosa da Silveira, 60

Piracangagua, CEP: 12.043-000

Taubaté/SP

Informamos a Vossa Senhoria que, de acordo com nosso controle de frequência, não registramos vossa presença na FEIRA LIVRE DE BAIRROS - Cecap, desde 31/07/2021 - infringindo, portanto, o Decreto 14.237, de 21 de março de 2018 - que regulamenta o funcionamento do Mercado e Feiras Livres - Art. 52º. "Fica proibido ao permissionário: II. faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal, sob pena de ter a feira excluída de sua matrícula."

Do acima exposto solicitamos a Vossa Senhoria para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se dirija à administração da Divisão de Mercado e Feiras Livres (DMFL) e apresente sua justificativa para ausência apontada, ou solicite o cancelamento de sua inscrição, quitando as parcelas devidas, apresentando-as à esta administração, sita à Praça Dr. Paula de Toledo, nº 50, Centro, em Taubaté.

Vale ressaltar que, de acordo com o mesmo Decreto e artigo "XXXIV. "deixar de atender às convocações da Administração Municipal". A infração deste item prevê a aplicação do Art. 26º. "Além das sanções de ordem civil ou penal, o descumprimento das normas deste Decreto sujeita os Permissionários, em conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:" V. cassação/revogação/cancelamento da Permissão de Uso."

Atenciosamente,

ROGÉRIO AYRES BARBOSA

Chefe da Divisão de Mercado e Feiras Livres

PORTARIA Nº 944 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 39.731/2020,

R E S O L V E :

Alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação, instituído pela Portaria nº 1.299, de 19 de outubro de 2020 e suas alterações, conforme segue:

"Art. 1º ...

...

- Representantes da Sociedade Civil
Associação das Empresas Construtoras, Imobiliárias e Serviços Correlatos de Taubaté –

ACIST

Titular: Gustavo Benito Cantanhede Guarnieri

Suplente: Carlos Eduardo Severo

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté - AEAT

Titular: ...

Suplente: Lucas Stheves Soares da Silva

...".

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA SESP Nº 40, de 13 de setembro de 2021

ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010, e à vista dos elementos constantes no processo nº 39123/2021.

RESOLVE:

Autorizar a transferência do jazigo perpétuo antigo nº 554, atual nº 501, localizado na 13Bª quadra no Cemitério Municipal de Taubaté, em nome de Roberto Fournou Filho RGNº5.442.619SSP/SP e CPF nº 502.581.768-49, para o Sr. Sérgio Ricardo de Carvalho RGNº21219884SSP/SP e CPF 086253938-29.

Secretaria de Serviços Públicos aos 13 de setembro de 2021

André Luís da Rocha

Divisão de Funerária e Cemitérios

Alexandre Magno Borges

Secretaria de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Taubaté

PROCESSO Nº. 51.371/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 213/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante no presente processo, a favor das empresas: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, no valor de R\$ 8.637,84 (Oito mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos); LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor de R\$ 33.446,44 (Trinta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); MED CENTER COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 42.555,90 (Quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos); GRANDDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R\$ 7.966,00 (Sete mil novecentos e sessenta e seis reais); SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 606,72 (Seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos); QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais); CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME, no valor de R\$ 7.619,30 (Sete mil seiscentos e dezenove reais e trinta centavos); RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 9.244,40 (Nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI EPP, no valor de R\$ 23.248,80 (Vinte e três mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA - ME, no valor de R\$ 17.596,20 (Dezesseis mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos); SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais); CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP, no valor de R\$ 44.865,60 (Quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Totalizando R\$ 208.617,20 (Duzentos e oito mil seiscentos e dezessete reais e vinte centavos);

G.P., aos 09/09/2021

MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 50.962/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, no valor de R\$ 239.056,86 (Duzentos e trinta e nove mil e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos); LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais); SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$37.091,00 (Trinta e sete mil e noventa e um reais); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor de R\$1.592,50 (Um mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, no valor de R\$ 15.048,00 (Quinze mil e quarenta e oito reais); CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP no valor de R\$1.552,32 (Um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos); ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, no valor de R\$1.574,40 (Um mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos); Totalizando em R\$ 301.515,08 (Trezentos e um mil quinhentos e quinze reais e oito centavos);

G.P., aos 08/09/2021

DR. MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETARIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº. 51.345/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamento, constante no presente processo, a favor das empresas: CIRURGICA SÃO JOSE LTDA, no valor de R\$ 971,04 (Novecentos e setenta e um reais e quatro centavos); INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, no valor de R\$ 28.742,21 (Vinte e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos); CRISTALIAPRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, no valor de R\$ 232,80 (Duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos); Totalizando em R\$ 29.946,05 (Vinte e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos);

G.P., aos 09/09/2021

MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº. 40.320/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 220/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de ar condicionado devidamente instalado constante do presente processo, a favor da empresa: PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRLEI EPP, no valor de R\$ 24.400,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais);

G.P., aos 09/08/2021

DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº. 51.038/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 12.132,00 (Doze mil cento e trinta e dois reais); FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Totalizando R\$ 21.132,00 (Vinte e um mil cento e trinta e dois reais);

G.P., aos 09/09/2021

MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté SP CEP 12030.180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 225/21, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (enoxaparina, 60mg/0,6ml e Pancurônio brometo, 2mg/ml), por um período de 06 (seis) meses,

prorrogável uma única vez, por igual período, com encerramento dia 28.09.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 229/21, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de insumos para o Programa de Diabetes, por um período de 12 meses, improrrogáveis, com encerramento dia 28.09.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 175/21 - Edital I, que cuida da aquisição de artigos de vestuários e acessórios para uso no Museu Histórico Folclórico e Pedagógico Monteiro Lobato, com encerramento dia 28.09.21 às 14h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 227/21, que cuida da aquisição de aparelhos de ar condicionado, com encerramento dia 28.09.21 às 14h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

PMT, aos 13.09.2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - Prefeito Municipal.

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE DE 2021

Atendendo o que dispõe no § 4º, Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e com a finalidade de promover a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais no SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2021, a Prefeitura Municipal de Taubaté torna público AUDIÊNCIAS PÚBLICAS a serem realizadas na Câmara Municipal, localizada na Av. Prof. Walter Thaumaturgo, nº 208, nos seguintes dias e horários:

- Dia 29/09/21 às 09:00 horas: representantes do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, Universidade de Taubaté – UNITAU e suas fundações.
- Dia 30/09/21 às 14:00 horas: representantes da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taubaté

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 5651 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, altera dispositivos da Lei nº 4.876, de 30 de maio de 2014, revoga a Lei nº 4.780, de 29 de agosto de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que, por indicação do Vereador Nunes Coelho, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, como ação de transferência de renda via cartão, para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social mediante cumprimento de condicionalidades.

§1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento;

III - situação de vulnerabilidade social, famílias cuja renda familiar mensal per capita não supere o valor de ½ salário mínimo vigente;

IV - situação de extrema vulnerabilidade social, famílias cuja renda familiar mensal per capita iguale ou seja menor que o valor de ⅓ do salário mínimo vigente.

§2º Os atuais beneficiários do Programa Municipal de Repasse de Cesta Básica, na data da publicação desta Lei, passarão a integrar o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, mediante reavaliação do cadastro.

Art. 2º O Programa Municipal de Transferência de Renda Básica tem como objetivos:

I - propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal, além de garantir o cumprimento das leis afetas à assistência social e demais legislações federais correlatas;

II - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida dos munícipes, visando à sua emancipação e autonomia por meio de ações integradas das políticas públicas desenvolvidas no município de Taubaté pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 3º O Programa Municipal de Transferência de Renda Básica poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Taubaté, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário, e sejam obedecidos os critérios legais de elegibilidade.

Parágrafo único. A concessão do benefício do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 4º Para participação e permanência no Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, a família e, quando couber, seus integrantes devem:

I - comprovar o cadastramento ou atendimento em programa público de assistência social com acompanhamento técnico-social;

II - comprovar residência no Município de Taubaté há, no mínimo, cinco anos;

III - encontrar-se em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social;

IV - possuir integrante familiar com idade mínima de 18 anos, que para os efeitos do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, será considerado o representante familiar;

V - apresentar documentação que será regulada por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º Para fins de determinação dos membros da composição familiar, bem como do responsável familiar, será utilizada a informação disposta no comprovante de cadastramento no Cadastro Único, em consonância com o mesmo.

Art. 6º Os técnicos que operacionalizam o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, bem como os membros da respectiva Comissão, poderão solicitar a apresentação de documentos que se façam necessários para a devida comprovação do descrito no art. 4º.

Art. 7º Para atendimento ao Programa Municipal de Transferência de Renda Básica terá prioridade a família:

I - que não esteja recebendo benefício de programa de transferência de renda;

II - chefiada por mulher;

III - com a menor renda per capita;

IV - com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

V - com presença de pessoa com deficiência;

VI - com membro cumprindo medida socioeducativa;

VII - com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

VIII - com membro com idade a partir de 60 (sessenta) anos;

IX - composta por pessoa egressa do sistema prisional ou em situação de privação de liberdade.

Art. 8º As famílias beneficiárias inseridas no Programa Municipal de Transferência de Renda Básica deverão manifestar sua adesão ao Programa mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A quantidade de famílias atendidas pelo Programa Municipal de Transferência de Renda Básica ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, fixada por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º O tempo de permanência dos beneficiários do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica será de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses mediante avaliação e recadastro.

§1º Após findado o tempo de permanência no Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, o munícipe ficará impossibilitado de participar do Programa por período igual a sua permanência.

§2º Os técnicos que operacionalizam o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, bem como os membros da respectiva Comissão, podem garantir a permanência de munícipes que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social, em casos onde haja o entendimento de tal necessidade.

Art. 10. O benefício previsto pelo Programa Municipal de Transferência de Renda Básica será pago mensalmente, em forma de crédito, por meio de instituição financeira contratada, por intermédio de cartão magnético, identificando o responsável familiar.

Parágrafo único. O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória, juntamente com um documento oficial com foto do responsável familiar, em todos os atos relativos ao Programa Municipal de Transferência de Renda Básica.

Art. 11. As famílias atendidas pelo Programa Municipal de Transferência de Renda Básica permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Bolsa Família Federal, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

Art. 12. Constatada a ocorrência das situações previstas no art. 11, será realizado estudo social pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, no prazo de 30 (trinta) dias, para constatar a viabilidade de reinclusão da família no Programa, sendo o pagamento do benefício automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 13. Pela superação das condições determinantes para concessão, pelo descumprimento dos critérios de elegibilidade ou pela prestação de declaração falsa ou emprego de meio ilícito ou fraudulento para obtenção de vantagens e todos os casos conforme avaliação fundamentada o benefício poderá ser suspenso, revogado ou a família reclassificada conforme os critérios de prioridade a qualquer tempo.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput não afasta a responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos ilícitos ou fraudulentos dolosamente praticados.

Art. 14. O benefício monetário oriundo do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica terá valor por família beneficiada definido por meio de Decreto Municipal.

§1º O repasse financeiro às famílias contempladas com o benefício será creditado em cartão magnético ou eletrônico, em nome do responsável familiar.

§2º O benefício será destinado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios no comércio local do Município de Taubaté.

Art. 15. Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, visando o acompanhamento, fiscalização e auxílio na implementação e aplicação do referido Programa.

Parágrafo único. A Comissão instituída no caput deste artigo é de relevância social e municipal, não remunerada, e composta por servidores lotados nos seguintes órgãos públicos:

I - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, que presidirá a Comissão;

II - Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Saúde;

V - Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 16. O Programa Municipal de Transferência de Renda Básica será monitorado pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 17. Fica a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social responsável pela gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica e a Comissão de Acompanhamento do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica responsável por auxiliar na efetividade e controle social do referido programa.

Art. 18. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica.

§1º O valor do ressarcimento previsto no caput será arbitrado pela Comissão de Acompanhamento do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica.

§2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Os arts. 5º e 6º da Lei nº 4.876, de 30 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º São de responsabilidade do Departamento de Administração os procedimentos administrativos relacionados à distribuição e o controle das cestas básicas ou do cartão de alimentação.

Art. 6º O repasse do benefício da cesta básica de alimentos ou do cartão de alimentação será estabelecido por meio de calendário definido pelo Departamento de Administração.

Parágrafo único. A data e o local estabelecidos para a retirada das cestas de alimentos ou cartão de alimentação serão divulgados pelo Departamento de Administração a todos os Setores de Administração Pública com antecedência mínima de 05 (cinco) dias."

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 4.780, de 29 de agosto de 2013.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de setembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

ADRIANA LUCCI MUSSI

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO

Secretário de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de setembro de 2021.

RENATO DE FREITAS AYELLO

Chefe de Gabinete do Prefeito

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo